

O APAGAMENTO EPISTÊMICO DA REVOLUÇÃO HAITIANA NO ENSINO DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Paulo Renato Vitória¹
Adalberto Davi C. M. Dourado²

THE EPISTEMIC ERASING OF THE HAITIAN REVOLUTION IN THE TEACHING OF HUMAN RIGHTS IN BRAZIL

RESUMO: A Revolução Haitiana (1791-1803) forjou o primeiro Estado-nação fundado a partir da superação radical do colonialismo e da escravidão e foi pioneira em afirmar a humanidade plena de todos os seres humanos. Entretanto, esse processo histórico de libertação e reconhecimento tem sido sistematicamente apagado e silenciado pelas narrativas humanistas hegemônicas. O objetivo deste artigo é comprovar, através de uma abordagem metodológica quali-quantitativa, de procedimento bibliográfico e documental, a persistência desse apagamento epistêmico (que também é ético e político) no ensino dos direitos humanos nos cursos de Direito brasileiros. Para esse propósito, desenvolvemos uma reflexão teórica acerca do humanismo antirracista haitiano, em contraste com as concepções produzidas pela modernidade/colonialidade ocidental, e realizamos uma análise dos programas de ensino das 20 universidades brasileiras e duas sergipanas (por tratar-se do estado sede da pesquisa) mais bem colocadas no Ranking Universitário Folha (2019).

Palavras-chave: decolonialidade; Direitos Humanos; ensino jurídico; racismo epistêmico; Revolução Haitiana.

ABSTRACT: The Haitian Revolution (1791-1803) forged the first nation-state founded on the radical overcoming of colonialism and slavery and pioneered the affirmation of the full humanity of all human beings. However, this historical process of liberation and recognition has been systematically erased and silenced by hegemonic humanist narratives. The aim of this article is to prove, through a qualitative-quantitative methodological approach, of bibliographical and documental procedure, the persistence of this epistemic erasure (which is also ethical and political) in the teaching of human rights in Brazilian Law courses. For this purpose, we developed a theoretical reflection on Haitian anti-racist humanism, in contrast to the conceptions produced by Western modernity/coloniality, and we carried out an analysis of the teaching programs of the 20 Brazilian and two Sergipe universities (because it is the host state of the research) best placed in the Folha University Ranking (2019).

Keywords: decoloniality; Human rights; legal education; epistemic racism; Haitian revolution.

¹ Doutor em Direitos Humanos pela Universidad Pablo de Olavide (Sevilha, Espanha); Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); Graduado em Direito, também pela PUCRS. Atualmente em estágio de pós-doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Tiradentes (UNIT/SE), com bolsa da CAPES. E-mail: prvitoria@gmail.com.

² Mestrando em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ); Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT/SE). E-mail: netinhomdourado@gmail.com.



1 INTRODUÇÃO

Quantos de nós podemos imaginar alguma população não europeia sem o pano de fundo de uma dominação global, que agora nos parece predeterminada? E como poderão o Haiti ou a escravidão ou o racismo ser mais do que meras notas descabidas no rodapé dessa ordem narrativa?
(Michel-Rolph Trouillot, 2016)

A chegada dos europeus ao território que hoje conhecemos como América, em 1492, deu início a vários processos interconectados que marcaram definitivamente o curso da história da humanidade: a organização colonial do mundo, o advento da autodenominada “modernidade” europeia, a constituição de um sistema de comércio e acumulação de capital em escala mundial, a divisão do mundo em zonas centrais e periféricas³, a hierarquização racial dos povos, a generalização do patriarcado europeu e a consequente divisão internacional do trabalho. Segundo Quijano e Wallerstein (1992, p. 583, tradução nossa), a “América não se incorporou a uma já existente economia-mundo capitalista. Uma economia-mundo capitalista não teria acontecido sem a América”. A própria ideia de *América* (que, ademais, reverencia o nome do colonizador), enquanto entidade geossocial e discursiva, é também produto desse violento processo de invasão, conquista, saqueio, escravização e exploração.

O mundo moderno não existe sem o mundo colonial, assim como o sistema-mundo capitalista não existe e nunca existiu sem a imposição de uma estrutura assimétrica – racista e patriarcal – de poder e dominação⁴. Entretanto, o pensamento moderno se constitui precisamente a partir da invisibilização dessa relação de dependência entre os dois mundos, do “encobrimento” (DUSSEL, 1993) do *outro* colonial, que também implica

³ Para Wallerstein (2012, p. 26, tradução nossa), “podemos denominar «periferia» a zona perdedora e «centro» a ganhadora. Estes nomes refletem, de fato, a estrutura geográfica dos fluxos econômicos”.

⁴ No mesmo sentido, Fernando Coronil (2005, p. 4) explica que “o colonialismo é o lado escuro do capitalismo europeu; não pode ser reduzido a uma nota de rodapé em sua biografia”. Para Mignolo (2010, p. 46, tradução nossa), “se a colonialidade é constitutiva da modernidade, no sentido de que não pode haver modernidade sem colonialidade, então a retórica da modernidade e a lógica da colonialidade são também dois lados da mesma moeda”.

no apagamento epistêmico⁵ de seus saberes, cosmovisões e processos de luta. Ou seja, a negação radical da humanidade, subjetividade e de própria contemporaneidade dos sujeitos coloniais é condição da afirmação da universalidade abstrata do sujeito moderno.

Conforme recorda Sandew Hira (2016), a resistência dos povos subalternizados às hierarquias coloniais é tão antiga quanto o próprio colonialismo, embora seja permanentemente silenciada pelas narrativas dominantes. O grande relato ocidental, que se pretende “universal”, da “afirmação histórica dos direitos humanos”, sistematicamente ocultou os principais processos de luta e as respectivas conquistas históricas provenientes da “zona do não-ser”⁶ e privilegiou uma forma específica de emancipação humana, que é a emancipação de um sujeito histórico particular: o homem branco, ocidental, burguês, individualista, egoísta, heterossexual, proprietário, pai, marido etc. Por essa razão, é comum que os principais livros⁷ e documentos históricos *mainstream* que tratam desse tema remetam a essa narrativa eurocêntrica. Conforme afirma Suely Aldir Messeder (2020, p. 165):

Para sairmos desta cilada da episteme do conhecimento eurocêntrico-colonial, devemos implodir o mapa epistêmico, questionar os espaços privilegiados, as fronteiras, os fluxos e as direções que o estruturam dessa forma, cuja aparência é de uma lei natural.

Nesse sentido, é inquestionável que tanto a Revolução Francesa quanto a independência estadunidense foram processos sociais que terminaram enunciando

⁵ Para Susana de Castro (2020, p. 144), “desde a perspectiva decolonial, o racismo das sociedades contemporâneas não é biológico, mas sim epistêmico, sua raiz está no poder de quem controla a produção de conhecimento, o poder de classificar e hierarquizar os seres humanos a partir de um ideal supostamente neutro de humanidade, mas na verdade eurocêntrico.

⁶ Frantz Fanon (2008) utiliza as categorias “zona do ser” e “zona do não-ser” para denominar estes dois lados ou universos antagônicos e complementares da modernidade/colonialidade, que perduram mesmo após o fim do colonialismo formal. A primeira zona corresponde ao mundo europeu/euroamericano, pautado pela triunfante narrativa dos direitos, das liberdades, da racionalidade e do progresso, enquanto a segunda representa o mundo colonial, fundado na lógica da exploração, da violência, do atraso e da bestialidade. A divisão entre as zonas não é estritamente geográfica. Embora os centros estejam localizados majoritariamente no Norte Global e as periferias no Sul Global, existem “zonas do ser” nas colônias (as elites brancas nacionais) e “zonas do não-ser” nas metrópoles (imigrantes, trabalhadores, mulheres etc.).

⁷ Para mencionarmos apenas um exemplo que sintetiza o pensamento dominante no Ocidente, o renomado jurista italiano Norberto Bobbio (1992) considera que os direitos humanos nascem no início da era moderna, juntamente com a concepção individualista da sociedade, se consolidam como direitos fundamentais a partir das revoluções burguesas e atingem o status de “universais” a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, transformando-se, a partir daí, em “um dos principais indicadores do progresso histórico da humanidade” (BOBBIO, 1992, p. 2).

direitos abstratamente universais, mas que não questionaram (pelo contrário, naturalizaram) o colonialismo, o patriarcado e a escravidão. As noções de liberdade, igualdade e fraternidade proclamadas como “universais” não contemplam, portanto, uma grande parcela da humanidade. A própria “Declaração Universal” de 1948, principal documento de proclamação de direitos da atualidade, reconheceu e naturalizou a existência de colônias, eufemisticamente chamadas em seu artigo 2º de territórios “sob tutela, autônomo[s] ou sujeito[s] a alguma limitação de soberania”.

Conforme denunciam diversos autores e autoras (DALBERTO, 2014; DUARTE; QUEIROZ, 2016; JAMES, 2010; QUEIROZ; JUPY, 2021; SILVA; PEROTTO, 2018; TROTMAN, 2008; TROUILLOT, 2016, entre outros), existe um silenciamento em torno da Revolução Haitiana, tanto enquanto evento histórico (que passa a ser um não-evento) quanto filosoficamente, enquanto gênese de uma concepção de humanidade potencialmente revolucionária, que desafia a face oculta da modernidade (MIGNOLO, 2017). O próprio historiador inglês Eric Hobsbawm, que dedicou um livro ao período que denomina como *A era das revoluções, 1789-1848* (HOBSBAWM, 2015), praticamente ignora a Revolução Haitiana em sua obra, tratando-a como um mero apêndice da Revolução Francesa. Conforme explica Michel-Rolph Trouillot (2016, p. 156):

O tratamento da Revolução Haitiana na história escrita fora do Haiti explicita duas famílias terminológicas, que são, em termos formais (retóricos), idênticas a figuras de discurso do final do século XVIII. O primeiro tipo terminológico são fórmulas que tendem a apagar diretamente o fato da revolução. Para resumir, chamá-las-ei de fórmulas de rasura. O segundo tipo tende a esvaziar uma série de eventos singulares de seu conteúdo revolucionário, de modo que a série completa dos fatos, corroída por todos os lados, acabe trivializada. Chamá-las-ei fórmulas de banalização.

Este artigo possui o propósito de comprovar esse múltiplo silenciamento, a partir de duas linhas argumentativas, complementares entre si. Em primeiro lugar, propomos uma reflexão teórica acerca das repercussões da revolução haitiana e de algumas características do humanismo antirracista desenvolvido a partir dessa experiência histórica, em contraste com as perspectivas fundadoras da narrativa de direitos humanos no Ocidente. Em seguida, realizamos uma análise das ementas e bibliografias das disciplinas de direitos humanos (e correlatas) dos vinte cursos de Direito mais bem colocados no Ranking Universitário Folha 2019 (FOLHA DE S. PAULO, 2019) e dos dois mais bem classificados do

estado de Sergipe – por se tratar do estado em que a pesquisa foi realizada –, para verificar a importância dada à Revolução Haitiana no ensino dos direitos humanos no Brasil⁸. Esperamos contribuir com a ruptura desse silenciamento e com a (re)abertura desse importante debate no ambiente acadêmico.

2 A REVOLUÇÃO HAITIANA E O HUMANISMO ANTIRRACISTA

Joguem fora o símbolo do Deus dos brancos que tão frequentemente nos faz sofrer, e escutem a voz da liberdade, que fala no coração de todos nós.
("Zamba" Boukman, 1791)

Os processos de independência das colônias latino-americanas, com exceção do Haiti, foram conduzidos pelas oligarquias brancas, descendentes de europeus, e proporcionaram a inserção dos novos Estados nacionais independentes no sistema-mundial sem modificar o seu papel subalterno, extrativista e escravocrata do período colonial. Nesse processo, as burguesias nacionais brancas assumiram o papel – que desempenham até hoje – de intermediárias do contínuo saqueio dos Estados periféricos pelos centrais (Europa e, posteriormente, Estados Unidos) e corporações transnacionais sediadas nesses centros. Por isso, a história oficial das lutas de independência latino-americanas é uma história contada e protagonizada pelas elites coloniais, cujos referenciais éticos, estéticos e políticos são, naturalmente, eurocentrados. Para Frantz Fanon (1968, p. 38):

O colono faz a história e sabe que a faz. E porque se refere constantemente à história de sua metrópole, indica de modo claro que ele é aqui o prolongamento dessa metrópole. A história que escreve não é portanto a história da região por

⁸ Recentemente foi publicado um estudo pela Revista Culturas Jurídicas, de autoria dos pesquisadores Marcos Queiroz e Lucas Jupy (2021), que utiliza uma estratégia analítica bastante semelhante à que foi adotada neste trabalho. Os referidos autores procederam a um “levantamento de dados a respeito dos conteúdos bibliográficos dos cursos de direito constitucional (ou similares) das principais faculdades de direito do Brasil”, utilizando-se do Ranking Universitário Folha 2018 para selecionar os dez cursos mais bem ranqueados e verificar a “(não)presença da Revolução Haitiana nos cursos de direito constitucional no Brasil”. Apesar das diversas coincidências em termos de objeto, metodologia e resultados entre as duas pesquisas (ambas apontam para um silenciamento da Revolução Haitiana no ensino de Direito no Brasil), trata-se de duas pesquisas completamente independentes, que adotam linhas argumentativas bastante distintas, porém complementares entre si, já que o nosso enfoque aqui é o ensino de direitos humanos e afins, enquanto a pesquisa de Queiroz e Jupy se concentra nas disciplinas de direito constitucional e afins. Ademais, o presente artigo é fruto de um projeto de Iniciação Científica iniciado em 2020 junto à Universidade Tiradentes e somente tivemos contato com o trabalho de Queiroz e Jupy no momento em que uma primeira versão deste texto já se encontrava submetida à Revista Brasileira de Sociologia do Direito, de maneira que não nos foi possível realizar aqui o diálogo com o referido trabalho, algo que pretendemos desenvolver futuramente e que nos parece extremamente profícuo.

êle saqueada, mas a história de sua nação no território explorado, violado e esfaimado. À imobilidade a que está condenado o colonizado só pode ter fim se o colonizado se dispuser a pôr termo à história da colonização, à história da pilhagem, para criar a história da nação, a história da descolonização.

Ao mesmo tempo em que as Revoluções Burguesas e suas declarações de direitos universais serviram de inspiração para o início das lutas de libertação haitianas (JAMES, 2010), o principal impulso que define o processo é a decepção da população de Santo Domingo com o estreito alcance do universalismo europeu, que – para além das abstrações metafísicas – relutava em reconhecer os negros como como plenamente humanos, na medida em que naturalizava a sua escravização nas colônias. Nesse sentido, conforme ensina Boaventura de Sousa Santos (2009, p. 30), “a humanidade moderna não se concebe sem uma sub-humanidade moderna”, ou seja, a exploração das colônias e do trabalho escravo foi condição (e não uma contradição) da afirmação do humanismo europeu:

Rebentada a revolução na metrópole, os escravos recebem alvoroçados as notícias sobre o seu maior documento político, a Declaração dos Direitos Universais do Homem e do Cidadão, só para rapidamente se inteirarem que eles não são membros desse «universal»: são a parte sem a qual o Todo não poderia funcionar (qualquer coisa mais que uma terça parte das receitas francesas provenientes do trabalho escravo de S. Domingo), pelo que devem ficar como a particularidade excluída do «Universal», para que o novo «Todo» possa ser sustentado pela economia (GRÜNER, 2016, s. p.).

No Haiti, foram os ex-escravizados africanos, conscientes do caráter estreito e racista das declarações burguesas – e não as novas elites brancas escravistas, como no resto da América –, que protagonizaram a luta de independência. A partir do triunfo revolucionário, os haitianos fundaram uma nação negra, antiescravista e anticolonial, solidária com todos os povos do mundo que foram afetados pelo colonialismo, o que, desde logo, pressupõe um “‘desmentido’ das pretensões ‘universalistas’ da Revolução francesa (e por extensão, da Modernidade eurocêntrica) cujo limite era precisamente a manutenção do sistema escravista” (GRÜNER, 2010, p. 33, tradução nossa). Nas palavras de Pâmela Marconatto Marques (2017, p. 150):

A vitória dos revolucionários de *Saint Domingue* resulta não somente na proclamação de um novo Estado livre e independente, mas no questionamento profundo das certezas europeias em relação aquele “negro-animal” que até então era instrumento de sua riqueza.

A Revolução Haitiana declarou abolida para sempre a escravidão e reconheceu a igualdade racial e de gênero. O Haiti, nas palavras de Quijano (2005, p. 134), “foi um caso excepcional onde se produziu, no mesmo movimento histórico, uma revolução nacional, social e racial. Quer dizer, uma descolonização real e global do poder”. Trata-se, pois, de um processo de libertação extremamente potente e radical, que desafiou as concepções de humanidade e razão dominantes. Porém, conforme explicam Karine Silva e Luiza Perotto (2018, p. 135):

O triunfo do povo haitiano não foi aceito pelas elites dominadoras da época e os efeitos da Revolução no mundo foram imediatos e drásticos uma vez que as estruturas de poder existentes foram fortemente desafiadas. A notícia da vitória dos ex-escravizados se espalhou rapidamente pelo Caribe e posteriormente pelas Américas, deixando os colonizadores alarmados e temerosos de que revoluções do mesmo cunho se repetissem nas demais colônias.

Apesar do exemplo paradigmático de luta pela dignidade humana, as consequências da Revolução Haitiana foram dramáticas para a população daquele país. As principais potências europeias e seus aliados ocidentais (sobretudo os Estados Unidos) lhe impuseram um brutal boicote comercial, com a intenção de estrangular a sua economia e desestabilizar o país politicamente, para inibir – através do exemplo da força – que revoluções semelhantes acontecessem em outros territórios colonizados. Além disso, se recusaram a reconhecer a independência do Haiti. A França condicionou esse reconhecimento, que só ocorreu 21 anos mais tarde, ao pagamento de uma indenização absurda e desproporcional (SILVA; PEROTTO, 2018), que inviabilizou a economia do Haiti até 1947, ano em que foi completamente quitada. Mesmo sendo o Haiti a colônia mais lucrativa do mundo à época da Revolução, o valor que passou a ser pago à França a título de indenização era ainda mais lucrativo para a metrópole que a própria manutenção do colonialismo. Até hoje, o Haiti paga um preço altíssimo pela sua rebeldia, sendo uma das nações mais pobres do planeta, à mercê dos organismos financeiros internacionais e das potências centrais.

Por tudo isso, a disputa pela memória sobre a guerra de independência do Haiti é tão importante para a história do continente e para a história dos direitos humanos de um modo geral, pois proporciona um relato de resistência, alteridades e reconhecimentos que vai além dos universalismos abstratos eurocentrados, desvinculados das temporalidades

históricas e das corporalidades/espacialidades humanas. A liberdade proclamada pelos “pais fundadores” dos Estados Unidos e pelos revolucionários franceses como “universal” se restringe a apenas uma pequena parcela da humanidade, que possui os meios materiais que possibilitam o seu exercício, às custas das maiorias escravizáveis, exploráveis, matáveis e “subdesenvolvíveis”. A igualdade é abstrata e meramente formal e por isso, paradoxalmente, serve muito mais para justificar desigualdades materiais – através das ideias de meritocracia e progresso/desenvolvimento – do que para enfrentá-las. Tampouco se pode pensar em fraternidade como um valor universal no marco de um sistema econômico, político e social que concebe com naturalidade que a maior parte da humanidade seja condenada a viver sob condições materiais extremamente precárias, diretamente derivadas do saqueio colonial, da escravidão e da expansão europeia.

3 A REVOLUÇÃO HAITIANA E O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Até que os leões tenham seus próprios historiadores, as histórias de caça seguirão glorificando os caçadores.
(Provérbio africano)

A reflexão sobre o apagamento epistêmico, ético e político de experiências como a que foi protagonizada pelos revolucionários independentistas e antiescravistas haitianos atenta para a necessidade de (re)pensar os direitos humanos a partir de outras perspectivas mais amplas em termos de reconhecimentos mútuos, coerentes com a luta por um mundo em que caibam muitos mundos (VITÓRIA, 2015) plurais e diversos e livre de todas as formas de dominação, exploração e império. Para isso, é fundamental que essa diversidade esteja presente também no ensino dos direitos humanos, para além das narrativas abstratas, estreitas, parciais e, em última instância, “sordidamente racistas” (CESAIRE, 1978) da modernidade/colonialidade ocidental capitalista, escravocrata, burguesa e patriarcal.

Neste tópico, utilizaremos como referência os dados coletados no âmbito do projeto de iniciação científica intitulado “O apagamento epistêmico da Revolução Haitiana na construção do discurso dos direitos humanos universais: uma análise das ementas da

disciplina direitos humanos das principais universidades brasileiras”, que foi desenvolvido pelos autores entre 2020 e 2021 na Universidade Tiradentes, de Sergipe. Foram consultadas e mapeadas as disciplinas de direitos humanos (e matérias correlatas⁹) dos vinte cursos de direito brasileiros e dois sergipanos mais bem posicionados no Ranking Universitário Folha 2019¹⁰. Ainda que nenhum curso de Direito sergipano figure entre os 20 mais bem avaliados do Brasil, decidimos incluir o estado de Sergipe por ser o estado em que realizamos a pesquisa.

O mapeamento das disciplinas se deu, primeiramente, através de uma consulta pública às grades curriculares nos sites das Universidades. Em seguida, realizamos uma busca online pelas ementas das respectivas disciplinas. Como nem todas as ementas se encontravam disponíveis nos sites das universidades, enviamos um e-mail às secretarias dos cursos solicitando as ementas faltantes. Apesar dos esforços empreendidos, não foi possível acessar os dados referentes a sete disciplinas que constavam na lista inicial, mas cujas ementas não foram localizadas¹¹.

Ademais, é importante ressaltar que, em função da liberdade de cátedra, os docentes responsáveis pelas disciplinas podem eventualmente realizar alterações ou adaptações nos conteúdos programáticos, abordagens e referências bibliográficas. Há que se salientar também que algumas disciplinas expressamente possuem o conteúdo em aberto (nesse caso, optamos por desconsiderar tais ementas em nossa análise). Por tudo isso, diante da impossibilidade de contatar todos os docentes envolvidos, no âmbito da

⁹ Consideramos neste estudo como “matérias correlatas” as que, ainda que não sejam denominadas textualmente como “Direitos Humanos”, estabelecem em seu título, de forma inequívoca, os direitos humanos como objeto principal.

¹⁰ 1) Universidade de São Paulo; 2) Universidade Federal de Minas Gerais; 3) Escola de Direito de São Paulo; 4) Universidade de Brasília; 5) Universidade Federal do Rio de Janeiro; 6) Universidade Federal do Paraná; 7) Universidade Federal de Pernambuco; 8) Universidade Federal do Rio Grande do Sul; 9) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; 10) Universidade do Estado do Rio de Janeiro; 11) Escola de Direito do Rio de Janeiro; 12) Universidade Federal Fluminense; 13) Universidade Federal de Santa Catarina; 14) Universidade Presbiteriana Mackenzie; 15) Universidade Federal da Bahia; 16) Universidade Federal de Goiás; 17) Universidade Estadual de Londrina; 18) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho; 19) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; 20) Universidade do Vale do Rio dos Sinos; 65) Universidade Federal de Sergipe; 146) Universidade Tiradentes. (FOLHA DE S. PAULO, 2019).

¹¹ “Direito Internacional dos Direitos Humanos” (Universidade de Brasília); “Introdução aos Direitos Humanos” (Universidade Federal do Rio de Janeiro); “Direitos Humanos I” e “Direitos Humanos II” (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo); “Direitos Humanos” (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho); “Direitos Humanos na América Latina” (Universidade do Vale do Rio dos Sinos); Direitos Humanos e Fundamentais” (Universidade Tiradentes).

nossa investigação, optamos por considerar apenas as informações sobre as disciplinas que possuem conteúdo previamente estabelecido nas ementas, em função do seu caráter institucional.

Ressaltamos ainda que o formato das ementas, programas e bibliografias das disciplinas analisadas não é uniforme, o que dificulta o tratamento quantitativo dos dados. Por isso, optamos por aplicar um questionário simples e objetivo às disciplinas cujos dados estavam à nossa disposição, com o propósito de quantificar algumas informações básicas, para depois proceder uma análise qualitativa. As perguntas elaboradas no questionário foram as seguintes: 1) A Universidade possui a disciplina de Direitos Humanos ou correlata na grade curricular?; 2) Em caso positivo, a disciplina é obrigatória ou eletiva?; 3) Além do direito positivo, as ementas localizadas abordam as lutas históricas de movimentos sociais?; 4) Há alguma menção à Revolução Haitiana?; 5) Há alguma menção às Revoluções Burguesas?

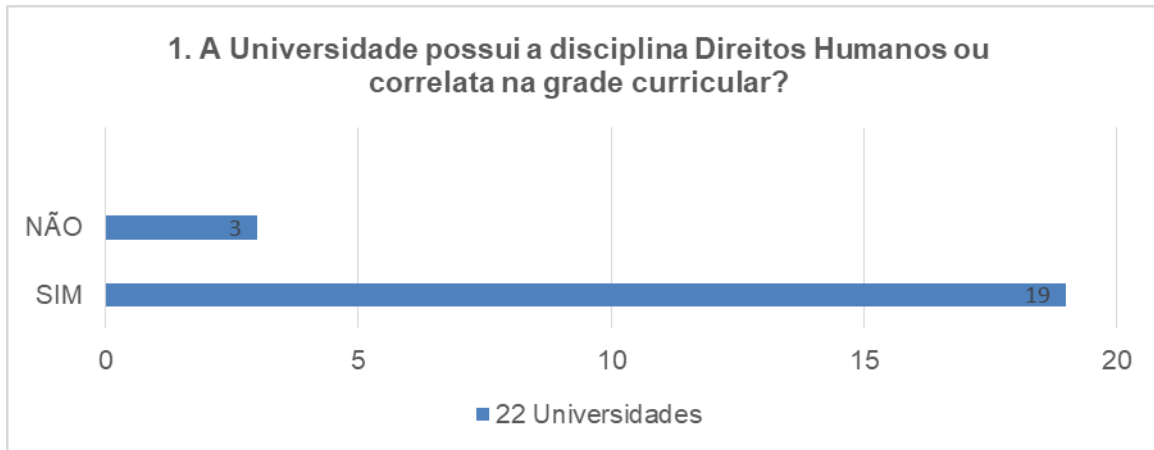
Destaca-se que, das 22 Universidades analisadas, localizamos uma ou mais disciplinas de Direitos Humanos ou correlatas em 19 instituições (as únicas exceções foram a Universidade Federal de Goiás, Universidade do Estado do Rio de Janeiro e a Universidade Federal da Bahia, que não tiveram nenhuma disciplina que atendesse aos critérios da pesquisa). Desse modo, chegamos a um total de 23 disciplinas de Direitos Humanos ou Correlatas, sendo 13 obrigatórias¹² e 10 eletivas¹³. Dessas 23 disciplinas

¹² São elas: "Direitos Humanos" (Universidade Federal de Minas Gerais), "Introdução aos Direitos Humanos" (Universidade Federal do Rio de Janeiro), "Teoria Crítica dos Direitos Humanos" (Universidade Federal do Paraná), "Direitos Humanos" (Universidade Federal de Pernambuco), "Direitos Humanos I" e "Direitos Humanos II" (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), "Direitos Humanos" (Escola de Direito do Rio de Janeiro), "Direitos Humanos" (Universidade Presbiteriana Mackenzie), "Direitos Humanos" (Universidade Estadual de Londrina), "Direitos Humanos" (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho), "Direitos Humanos na América Latina" (Universidade do Vale do Rio dos Sinos), "Direitos Humanos" (Universidade Federal de Sergipe) e "Direitos Humanos e Fundamentais" (Universidade Tiradentes).

¹³ São elas: As disciplinas eletivas são: "Direito Internacional dos Direitos Humanos" (Universidade de São Paulo), "Tópicos em Filosofia do Direito C: Direitos Humanos" (Universidade Federal de Minas Gerais), "Direitos Humanos e Cortes Internacionais: Temas Centrais e Críticas" (Escola de Direito de São Paulo), "Direito Internacional dos Direitos Humanos" (Universidade de Brasília), "Direitos Humanos e Cidadania" (Universidade de Brasília), "Filosofia do Direito e Direitos Humanos" (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), "Temas de Direitos Humanos" (Universidade Federal Fluminense), "Tópicos de Direitos Fundamentais" (Universidade Federal Fluminense), "Direitos Humanos" (Universidade Federal de Santa Catarina) e "Direitos Humanos" (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro).

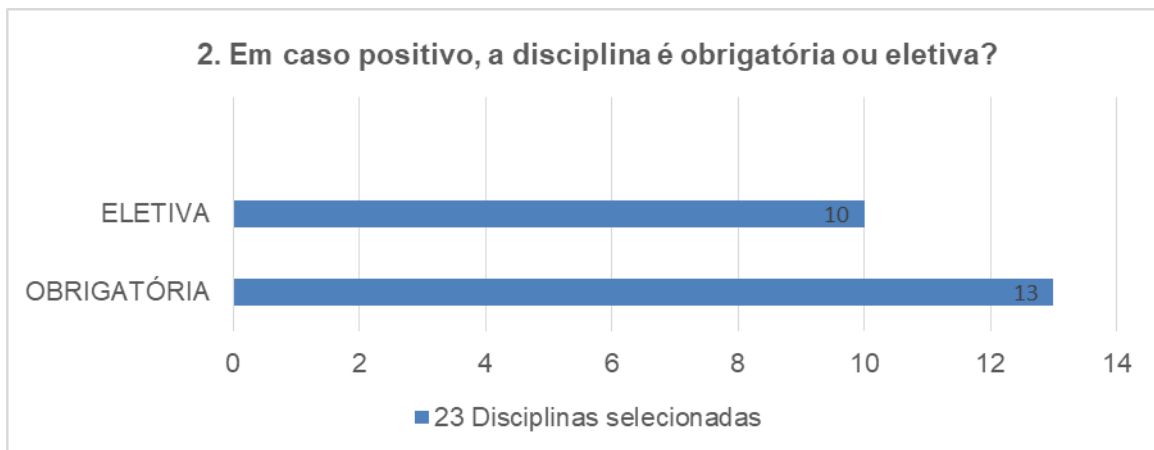
encontradas nas grades curriculares, apenas 16 tiveram as suas ementas localizadas¹⁴, de maneira que todas as demais foram excluídas para responder as perguntas 3, 4 e 5 do questionário supracitado. A partir disso, chegou-se aos seguintes resultados:

Gráfico 1



Fonte: Elaborado pelos autores

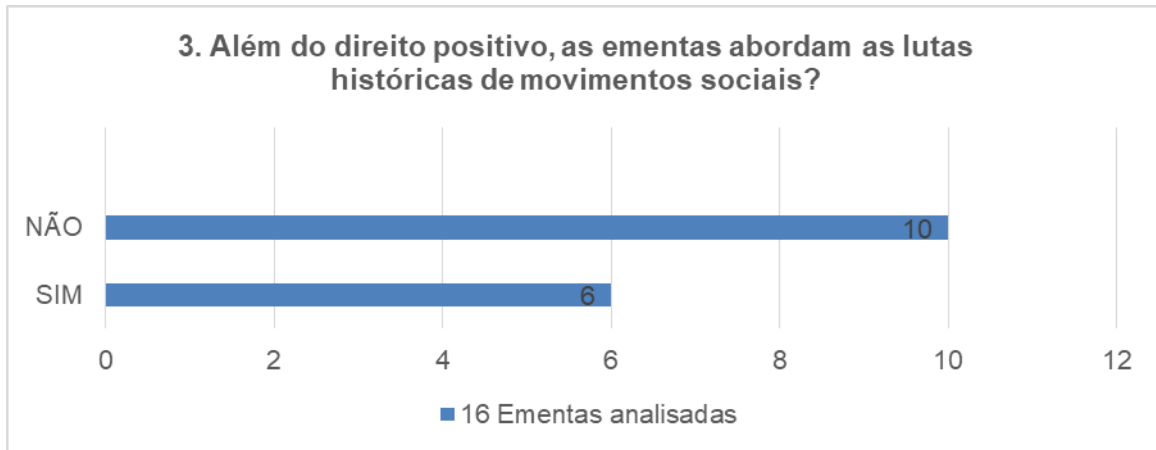
Gráfico 2



Fonte: Elaborado pelos autores

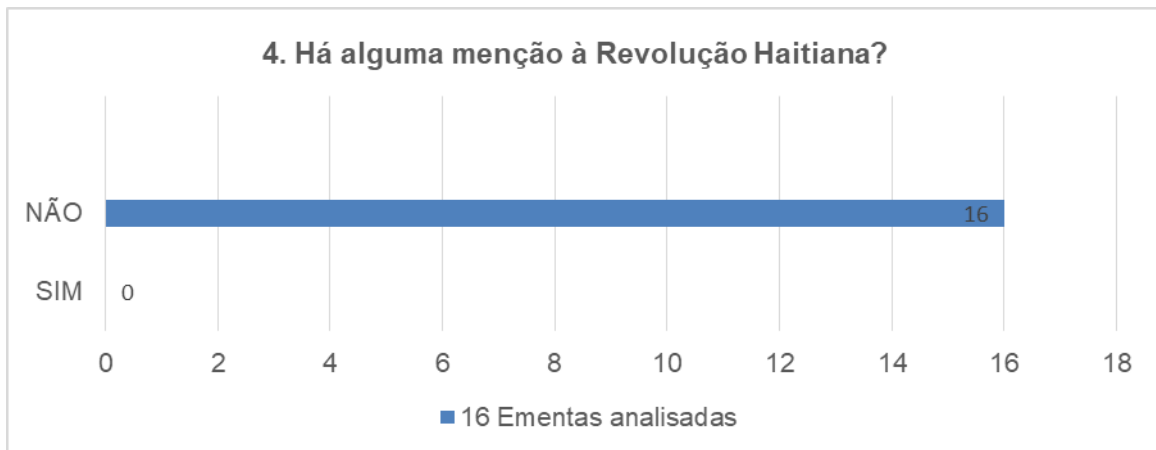
¹⁴ As 16 ementas localizadas foram: “Direito Internacional dos Direitos Humanos” (Universidade de São Paulo), “Tópicos em Filosofia do Direito C: Direitos Humanos” (Universidade Federal de Minas Gerais), “Direitos Humanos” (Universidade Federal de Minas Gerais), “Direitos Humanos e Cortes Internacionais: Temas Centrais e Críticas” (Escola de Direito de São Paulo), “Direitos Humanos e Cidadania” (Universidade de Brasília), “Teoria Crítica dos Direitos Humanos” (Universidade Federal do Paraná), “Direitos Humanos” (Universidade Federal de Pernambuco), “Filosofia do Direito e Direitos Humanos” (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), “Direitos Humanos” (Escola de Direito do Rio de Janeiro), “Temas de Direitos Humanos” (Universidade Federal Fluminense), “Tópicos de Direitos Fundamentais” (Universidade Federal Fluminense), “Direitos Humanos” (Universidade Federal de Santa Catarina), “Direitos Humanos” (Universidade Presbiteriana Mackenzie), “Direitos Humanos” (Universidade Estadual de Londrina), “Direitos Humanos” (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro) e “Direitos Humanos” (Universidade Federal de Sergipe).

Gráfico 3



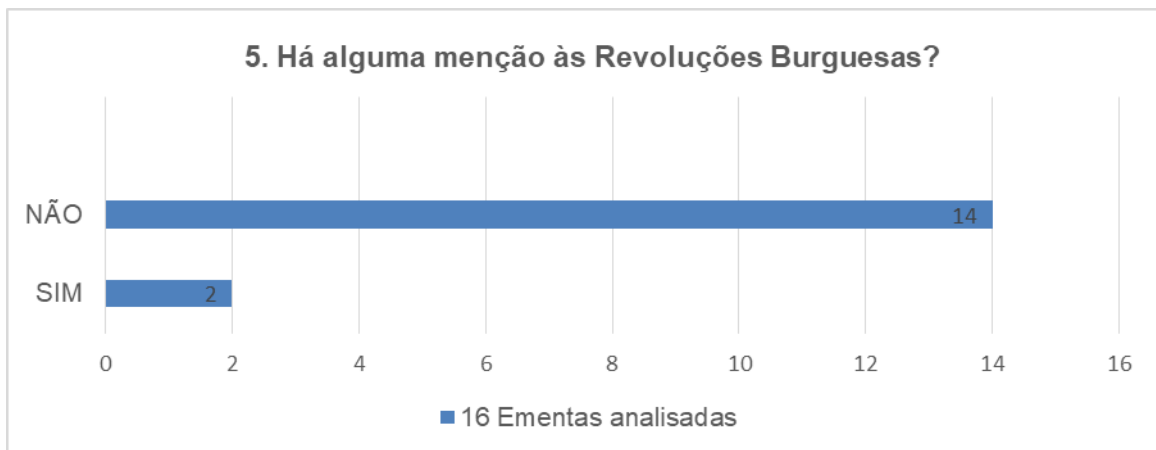
Fonte: Elaborado pelos autores

Gráfico 4



Fonte: Elaborado pelos autores

Gráfico 5



Fonte: Elaborado pelos autores

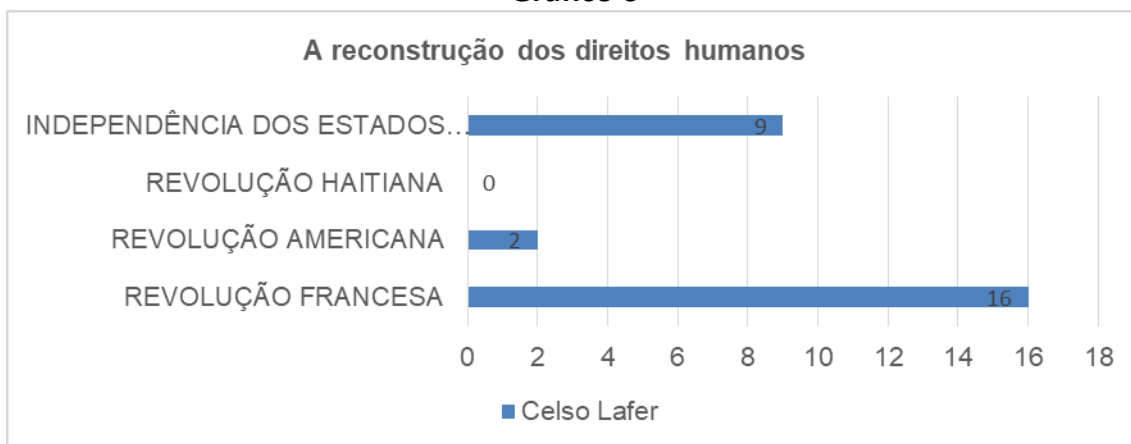
O próprio fato, constatado na pesquisa, de que as disciplinas “Direitos Humanos” (e correlatas) não são obrigatórias nas grades curriculares de dez Universidades analisadas (o

que representa 45,45% do total) e sequer constarem na grade curricular de três dos 20 mais bem avaliados cursos de direito do Brasil (o que representa 15% do total) é um dado que já indica a importância secundária dada aos direitos humanos, enquanto disciplina teórica, pelos cursos de Direito brasileiros. Por mais que diferentes conteúdos sobre direitos humanos possam ser trabalhados de distintas maneiras em outras disciplinas, é perceptível a existência de uma lacuna nas grades curriculares brasileiras no que diz respeito a essa temática.

A predominância de uma perspectiva dogmático-legalista (SILVA; SERRA, 2017), concurseira, litigante e normativista nas faculdades de Direito do país é bastante evidente e parece refletir também nas ementas das disciplinas de direitos humanos analisadas, que tendem a privilegiar o estudo das normas e regulamentações internacionais e da configuração dos sistemas internacionais de proteção, em prejuízo de reflexões filosóficas, sociológicas e antropológicas mais plurais. Essas questões, quando abordadas, são geralmente simplificadas e reduzidas às dualidades típicas do pensamento ocidental moderno/colonial como, por exemplo, “universalismo x relativismo”, “jusnaturalismo x positivismo”, entre outros. Outras perspectivas filosóficas e cosmovisões, desvinculadas dessas dualidades e paradigmas ocidentais, são tratadas de forma secundária ou residual.

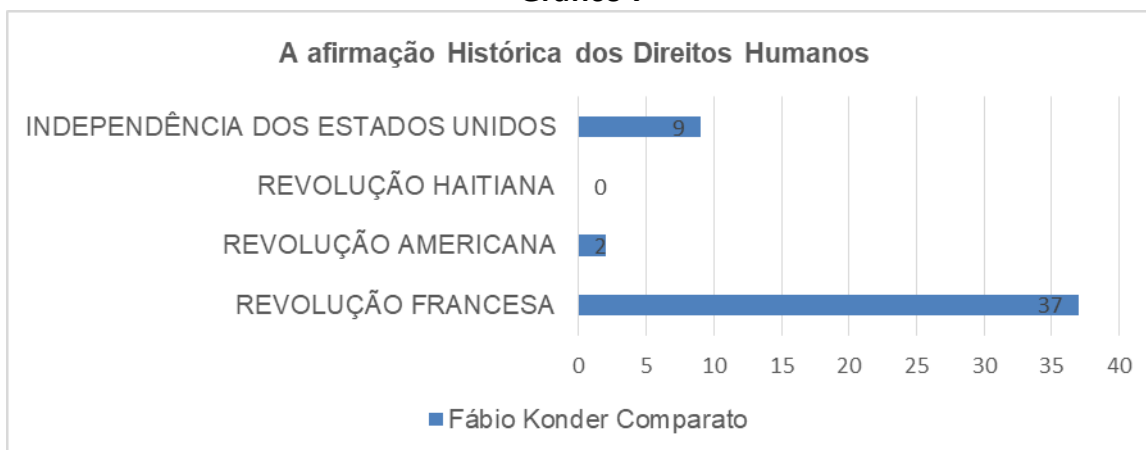
No que diz respeito às bibliografias elencadas nas ementas, as quatro obras mais indicadas foram “A reconstrução dos direitos humanos”, de Celso Lafer (1988), com cinco indicações; “A afirmação Histórica dos Direitos Humanos”, de Fábio Konder Comparato (2003), também com cinco indicações; “A era dos direitos”, de Norberto Bobbio (1992), com quatro indicações; e “Direitos humanos e o direito constitucional internacional”, de Flávia Piovesan (2013), com três indicações. Para analisar se as referidas obras privilegiam as revoluções burguesas em detrimento da revolução haitiana, primeiramente foi realizada uma busca textual quantitativa através das palavras-chave “Independência dos Estados Unidos”, “Revolução Haitiana”, “Revolução Americana” e “Revolução Francesa”, e chegou-se ao seguinte resultado:

Gráfico 6



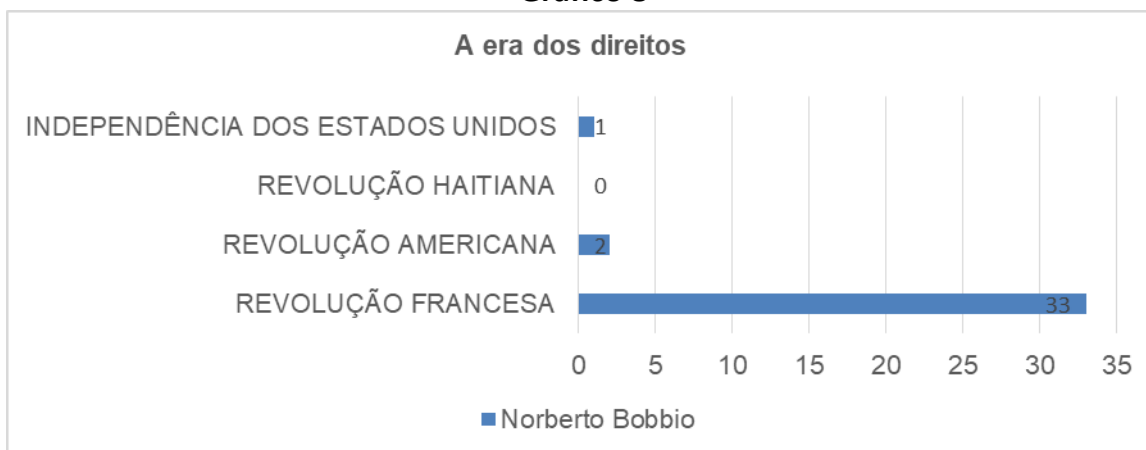
Fonte: Elaborado pelos autores

Gráfico 7

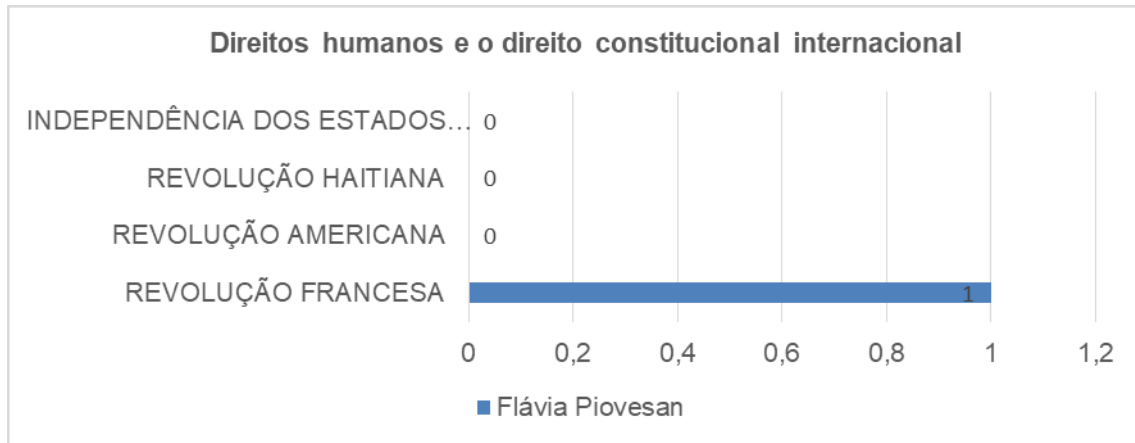


Fonte: Elaborado pelos autores

Gráfico 8



Fonte: Elaborado pelos autores

Gráfico 9

Fonte: Elaborado pelos autores

O interesse principal da pesquisa foi comprovar, através de uma análise quali-quantitativa desses dados, a hipótese de predominância de um discurso eurocêntrico no ensino dos direitos humanos nas universidades brasileiras, em detrimento de narrativas contra-hegemônicas protagonizadas pelos povos subalternizados pelo Ocidente, como é o caso da Revolução Haitiana. Nesse sentido, o fato de que nenhum dos quatro livros mais citados nas bibliografias das disciplinas de direitos humanos dos cursos de direito das maiores universidades brasileiras e nenhuma das ementas das disciplinas analisadas citam a Revolução Haitiana é, por si só, indicativo do primeiro tipo de apagamento identificado por Trouillot (2016, p. 156) como “fórmula de rasura”.

Entretanto, salientamos que não se trata apenas de reivindicar uma mera inserção desse evento histórico na literatura e nas ementas das disciplinas, preservando-se a abordagem eurocentrada e liberal acerca da consolidação histórica dos direitos humanos. Esse tipo de “solução” certamente levaria ao segundo tipo de apagamento apontado por Trouillot, que se dá através das “fórmulas de banalização” (TROUILLOT, 2016, p. 156). É preciso também que haja uma mudança de paradigmas, de modo que os direitos e lutas sociais sejam pensados para além das narrativas triunfantes do Norte global, o que implica também na revisão crítica da própria história da modernidade/colonialidade.

Via-de-regra, tanto nas ementas quanto nas bibliografias analisadas, assume-se como ponto de partida o paradigma liberal, que vincula o nascimento dos direitos humanos à concepção individualista da sociedade e admite-se (expressa ou tacitamente) a tese da “universalidade de fato” (BOBBIO, 1992) dos “direitos humanos realmente

existentes”, que desencoraja quaisquer questionamentos acerca do seu conteúdo. Uma das consequências da consolidação desse pensamento nos imaginários coletivos é a colonização das utopias (VITÓRIA, 2018) dos indivíduos e movimentos que lutam contra as múltiplas e interseccionais hierarquias da modernidade/colonialidade, que são induzidos a converter suas lutas “contra o sistema” em lutas “dentro do sistema”, ao preço de legitimar suas engrenagens. Assim, exemplos como o da Revolução Haitiana são continuamente silenciados, na medida em que inspiram a possibilidade de um enfrentamento radical do sistema moderno/colonial racista e patriarcal e podem servir para ampliar os horizontes utópicos das lutas por direitos humanos.

Outra consequência da adoção do paradigma liberal dos direitos humanos é a naturalização (ou universalização) das relações sociais liberais/burguesas, e a consequente pressuposição de que as “características da sociedade chamada moderna são a expressão das tendências espontâneas e naturais do desenvolvimento histórico da sociedade” (LANDER, 2000, p. 8). Nesse sentido, estão presentes na maioria das disciplinas e nas quatro bibliografias analisadas diferentes narrativas histórico-evolutivas eurocentradas, como a “teoria das gerações” (ou “dimensões”), que reforçam a ideia de um progresso histórico linear da humanidade, com o Ocidente sempre na vanguarda e os demais povos e civilizações projetados como “atrasados” ou “primitivos”. Por essa razão, há duas referências diretas às Revoluções Burguesas¹⁵ nas ementas, 112 referências diretas a esses processos nos livros mais utilizados, e nenhuma menção expressa à Revolução Haitiana. Conforme argumenta Edgardo Lander (2000, p. 13–14):

Esta é uma construção eurocêntrica, que pensa e organiza a totalidade do tempo e do espaço para toda a humanidade do ponto de vista de sua própria experiência, colocando sua especificidade histórico-cultural como padrão de referência superior e universal. Mas é ainda mais que isso. Este metarrelato da modernidade é um dispositivo de conhecimento colonial e imperial em que se articula essa totalidade de povos, tempo e espaço como parte da organização

¹⁵ Apesar de terem sido encontradas apenas duas referências diretas às Revoluções Burguesas nas ementas, destacamos que as narrativas hegemônicas, que orientam epistemologicamente as disciplinas analisadas, atribuem o nascimento dos direitos humanos às lutas da burguesia na França e nos Estados Unidos, conforme já foi dito. Portanto, ainda que de forma tácita, é evidente a centralidade desses processos na construção da perspectiva adotada pelos cursos de Direito em questão. Em contrapartida, processos subalternizados, como é o caso da Revolução Haitiana, não são pressupostos nem tacitamente nos conteúdos programáticos. Sua inclusão depende de um papel ativo dos docentes responsáveis pelas disciplinas, sobretudo as que possuem uma maior abertura para abordagens a partir de outras perspectivas.

colonial/imperial do mundo. Uma forma de organização e de ser da sociedade transforma-se mediante este dispositivo colonizador do conhecimento na forma “normal” do ser humano e da sociedade. As outras formas de ser, as outras formas de organização da sociedade, as outras formas de conhecimento, são transformadas não só em diferentes, mas em carentes, arcaicas, primitivas, tradicionais, pré-modernas. São colocadas num momento anterior do desenvolvimento histórico da humanidade (Fabian, 1983), o que, no imaginário do progresso, enfatiza sua inferioridade. Existindo uma forma “natural” do ser da sociedade e do ser humano, as outras expressões culturais diferentes são vistas como essencial ou ontologicamente inferiores e, por isso, impossibilitadas de “se superarem” e de chegarem a ser modernas (devido principalmente à inferioridade racial). Os mais otimistas veem-nas demandando a ação civilizatória ou modernizadora por parte daqueles que são portadores de uma cultura superior para saírem de seu primitivismo ou atraso.

Por outra parte, percebe-se nas ementas uma incidência relativamente pequena, mas importante, de temas que remetem a perspectivas críticas dos direitos humanos, que reflete o crescimento desse campo nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior. Em duas ementas analisadas, percebe-se inclusive a indicação de abordagens “decoloniais” (ou “descoloniais”) e “Perspectivas não ocidentais dos direitos humanos” entre os conteúdos programáticos. No mesmo sentido, há menções a temas como feminismo, racismo, relações étnico-raciais, encarceramento massivo, direitos da população LGBTQIA+, movimentos sociais, entre outras demandas de grupos historicamente marginalizados pelo Ocidente. Entretanto, mesmo nesses casos (importantíssimos, ressalte-se), as principais discussões abordadas se encontram arraigadas no paradigma ocidental/liberal e assumem o grande relato da modernidade, da evolução histórica eurocentrada, e o humanismo ocidental cristão/burguês como *grau zero* do ensino dos direitos humanos. São avanços pontuais, mas ainda incipientes e insuficientes para uma mudança de paradigmas. Mais do que incluir tais temas nos cursos e programas, é preciso repensar o ensino dos direitos humanos desde outras abordagens mais plurais e diversas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Haiti fornece um argumento irrefutável para provar que nós, os descendentes da África, jamais fomos designados por nosso criador para sustentar uma inferioridade, ou até mesmo uma mediocridade na cadeia de existência.
(William Watkins, 1825)

A Revolução Haitiana foi a primeira experiência histórica a reconhecer formal e materialmente a humanidade plena de todos os seres humanos, rechaçando “para sempre” a escravidão e garantindo direitos sociais para homens, mulheres e crianças. Desafiou não apenas o sistema colonial mais perverso da história, mas também as concepções racistas de humanidade (liberdade, igualdade e fraternidade) vigentes, que são o fundamento material dos direitos humanos realmente existentes. Foi massacrada pelo Ocidente e seu “perigoso” exemplo foi apagado da história dos direitos humanos “universais”, justamente pelo seu imenso potencial revolucionário. Apesar da incomensurável relevância histórica e epistemológica desse evento, podemos verificar na prática seu apagamento nas narrativas hegemônicas.

Romper o silêncio sobre a Revolução Haitiana e sobre outros tantos processos de luta e resistência ao colonialismo possibilita, de um lado, o resgate e a visibilização de potentes histórias de resistência protagonizadas pelos sujeitos subalternizados e racializados pelo Ocidente. São aportes à construção coletiva de uma história decolonial dos direitos humanos, coerente com um mundo efetivamente plural e diverso e com o reconhecimento pleno da humanidade de todos os seres humanos. De outro lado, demonstra também, de forma categórica, as duríssimas consequências impostas pelo Ocidente a todos os povos que até hoje ousaram liberar-se das amarras da dominação colonial, neocolonial, imperial ou neoliberal, que se inicia em 1492 e persiste até a atualidade sob novas formas legitimadoras.

Os resultados obtidos através da análise dos programas de ensino das principais Universidades brasileiras corroboram a hipótese suscitada, uma vez que todas as ementas e bibliografias analisadas privilegiam as revoluções burguesas euro-angloamericanas em detrimento de processos como a Revolução Haitiana, que sequer foi mencionada pelas Instituições de Ensino Superior. É necessário enfrentar o racismo estrutural imposto pela colonialidade do saber, e resgatar narrativas históricas com grande potencial de contribuição para os estudos de Direitos Humanos.



REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CESAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Trad. Noémia De Sousa. Lisboa: Sá Costa, 1978.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 55–68.
- DALBERTO, Germana. A história em confronto: reinserindo o Haiti na modernidade. *In*: MENESES, Maria Paula; VASILE, Iolanda (org.). **Desafios aos Estudos Pós-Coloniais: as Epistemologias Sul-Sul**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2014. p. 179–210.
- DE CASTRO, Susana. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. *In*: DE HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 140–153.
- DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 49, p. 10–42, 2016.
- DUSSEL, Enrique. **1492. O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade - Conferências de Frankfurt**. Petrópoles: Vozes, 1993.
- FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.
- FANON, Frantz. **Pele negra máscaras brancas**. Trad. Renato Da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FOLHA DE S. PAULO. **RUF 2019: Ranking Universitário Folha**. 2019. Disponível em: <https://ruf.folha.uol.com.br/2019>. Acesso em: 5 jun. 2021.
- GRÜNER, Eduardo. Haiti: “A partir de hoje somos todos negros”. 2016. **PCB - Partido Comunista Brasileiro**. Disponível em: <https://pcb.org.br/portal2/11702/haiti-a-partir-de-hoje-somos-todos-negros/>. Acesso em: 26 maio 2021.
- GRÜNER, Eduardo. **La oscuridad y las luces: capitalismo, cultura y revolución**. Buenos Aires: Edhasa, 2010.
- HIRA, Sandew. El largo recorrido de decolonizar la mente en América Latina. **Tabula Rasa**, n. 25, p. 175–194, 2016.
- HOBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções, 1789-1848**. Trad. Maria Tereza Teixeira; Marcos Penchel. São Paulo: Paz e Terra, 2015.
- JAMES, Cyril Lionel Robert. **Os jacobinos negros: Toussaint L’Ouverture e a revolução de São Domingos**. São Paulo: Boitempo, 2010.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LANDER, Edgardo. Ciencias sociales: saberes coloniales y eurocéntricos. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales: perspectivas latinoamericanas.** 1. ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales-CLACSO, 2000. p. 4–23.

MARQUES, Pâmela Marconatto. Narrando Revoluções com os pés no Haiti: A Revolução Haitiana por Michel-Rolph Trouillot e outros intelectuais caribenhos. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 11, n. 3, 2017, p. 137–158. DOI: <https://doi.org/10.21057/10.21057/repamv%vn%i.%Y.27306>.

MIGNOLO, Walter. **Desobediencia epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad.** Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, p. 1–18, 2017. DOI: <https://doi.org/10.17666/329402/2017>.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa; JUPY, Lucas. O Haiti é aqui? A Revolução Haitiana no ensino do direito no Brasil. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 88–108, 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales-CLACSO, 2005. p. 117–142.

QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. La Americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. **RICS**, v. 44, n. 4, 583-591, 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul.** Coimbra: Almedina, 2009. p. 23–71.

SILVA, Karine de Souza; PEROTTO, Luiza Lazzaron Noronha. A zona do não-ser do direito internacional: os povos negros e a Revolução Haitiana. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 18, n. 32, p. 125–153, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v18i32.2838>.

TROTMAN, David V. Rompiendo el silencio sobre la Revolución Haitiana. **Cuadernos Americanos**, n. 126, p. 97–115, 2008.

TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silenciando o passado: poder e a produção da história.** Trad. Sebastião Nascimento. Curitiba: Huya, 2016.

VITÓRIA, Paulo Renato. A colonização das utopias e outras consequências da assimilação acrítica dos principais discursos ocidentais sobre democracia e direitos humanos. **Revista**

Direitos Fundamentais & Democracia, v. 23, n. 2, p. 198-236, 2018. DOI: <https://doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v23i21298>.

VITÓRIA, Paulo Renato. Por um mundo onde caibam muitos mundos: propostas para um debate em torno da descolonização dos direitos humanos. **Hendu** – Revista Latino-Americana de Direitos Humanos, v. 6, n. 1, p. 103–123, 2015. DOI: <https://doi.org/10.18542/hendu.v6i1.2464>.

WALLERSTEIN, Immanuel. **El capitalismo histórico**. 2. ed. Madrid: Siglo XXI, 2012.

VITÓRIA, Paulo Renato; DOURADO, Adalberto Davi Cruz Moitinho. O apagamento epistêmico da Revolução Haitiana no ensino de direitos humanos no Brasil. **RBSD** – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 9, n. 2, p. 31-51, maio/ago. 2022.

Recebido em: 06/11/2021

Aprovado em: 08/02/2022